

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2019

Altera a Lei nº 11.103, de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 no estado da Bahia.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Tito, pretende denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" o trecho da rodovia federal BR-242, da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Após as comissões de mérito, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213106737500>

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Tito pretende denominar “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia federal BR-242, desde a cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Para tanto, a proposição sob análise altera a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, que atribui a denominação “Rodovia Milton Santos” ao trecho da BR-242 que “atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano”.

Dessa forma, o projeto delimita a denominação “Rodovia Milton Santos”, no trecho da BR-242 desde o entroncamento com a rodovia estadual BA-144 até a cidade de Barreiras, e dali até a divisa da Bahia com o Tocantins a rodovia segue como “Rodovia Luiz Antônio Cansanção”.

Luiz Antônio Quintella Cansanção é um dos pioneiros responsáveis pelo desenvolvimento agroindustrial do Oeste da Bahia, onde desenvolveu suas atividades desde os anos 1980. Idealizador da cultura do algodão no oeste baiano, foi responsável por mecanizar a colheita em uma época em que todo o processo era manual. Também o processamento industrial da fibra de algodão na região teve sua decisiva participação, contribuindo para que o Estado da Bahia se tornasse o segundo maior produtor da fibra no Brasil. Foi fundador da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) e faleceu no dia 26 de fevereiro de 2019, na cidade de Maceió/AL, deixando esposa e três filhos.

A BR-242 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).



A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Pelo do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.249, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2021-12619



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213106737500>

